



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA  
**MPV 783**  
**00098**

DATA

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 783 de 31 de maio de 2017.

AUTOR

DEPUTADO JORGINHO MELLO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o ao artigo 2º à Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, o seguinte §10:

“§º 10 É garantido à pessoa jurídica optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:

- a) O dobro do prazo para pagamento em cada uma das hipóteses estabelecidas neste artigo;
- b) Desconto de 50% sobre os juros e encargos aplicados às demais pessoas jurídicas; e

**Justificativa**

O Programa Especial de Regularização Tributária é medida Necessária para a regularização da situação tributária de milhares de contribuintes no país.

Entretanto, o texto proposto não previu norma específica para o caso dos micro e pequenos empreendimentos.

Desta forma, a emenda proposta, insere parâmetro razoável para os contribuintes que estejam inseridos no sistema de tributação Simples Nacional e que necessitem regularizar seus débitos tributários.

Assim, proponho a aprovação da presente Emenda para que seja sanada a lacuna existente na Medida Provisória 783, de 2017.

ASSINATURA

25 / 05 / 2017



CD/17904.39064-76